



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

PROC/ADM Nº 005/2024

OBJETO: ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHEMTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS.

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO PROC/ADM Nº 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO E PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 130, Centro, MARIBONDO/AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.176.224/0001-17, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, HUGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 040.305.714-09, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 32.924.530/0001-12, com endereço Fernandes Lima, 1513 – PINHEIRO – CEP: 57057-450 – SALA 103– Maceió/AL., responsável pelo empreendimento: JONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 112.115.294-52 -, doravante denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas legais que regem a espécie, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETOS — O presente contrato tem por objetivo os serviços de ASSESSORIA E FECHAMENTO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO, ENVIO E ACOMPANHEMTO DO e-SOCIAL, GERAÇÃO DO ARQUIVO SIAP E RELATÓRIOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos da proposta da CONTRATADA, a qual fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir do dia 15 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAGÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,
- IV - Manter a disposição do CONTRATADO todos os meios necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos do contrato;
- II— Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III — prestar os serviços, quando solicitados;
- IV — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos:

Unidade 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa,

Subfunção: 031

Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001.

Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste contrato, pelo valor GLOBAL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subdividido em dez parcelas referente a cada mês da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O preço declarado no caput desta cláusula compreende todos os custos envolvidos com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento de Dispensa de Licitação fundamenta-se nas regras que regem a dispensabilidade de licitação contidas na Lei 14.133/2021, e posteriores alterações através do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidades do CONTRATADO.

TABELA DA PREVISÃO DOS PAGAMENTOS					
MÊS	DATA	VALOR R\$	MÊS	DATA	VALOR R\$
JANEIRO	-	-	JULHO	31.07.2024	4.000,00
FEVEREIRO	-	-	AGOSTO	30.08.2024	4.000,00
MARÇO	27.03.2024	4.000,00	SETEMBRO	30.09.2024	4.000,00
ABRIL	30.04.2024	4.000,00	OUTUBRO	31.10.2024	4.000,00
MAIO	31.05.2024	4.000,00	NOVEMBRO	29.11.2024	4.000,00
JUNHO	25.06.2024	4.000,00	DEZEMBRO	31.12.2024	4.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estão previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de Maribondo/ AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídos as cópias necessárias.

Maribondo – AL., 15 de março de 2024.

Câmara Municipal de Maribondo
Hugo Ferreira da Silva
Presidente

JONATHAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ/ CPF: 112.115.294-52
Representante Legal/Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

